#### **DECRETO Nº 49.799. DE 22 DE JULHO DE 2008**

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação -SEME, criada pela Lei nº 10.255, de 23 de dezembro de 1986, e legislação subseqüente, fica reorganizada nos termos deste

CAPÍTULO I

Do Campo Funcional

Art. 2°. Constituem o campo funcional da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

I - a condução do processo de formulação e implementação do Sistema Municipal de Esportes, Lazer e Recreação para a Cidade de São Paulo;

II - a elaboração, regulamentação e avaliação de políticas públicas voltadas para o esporte de rendimento, de participação educacional e as atividades físicas de lazer e recreação para a Cidade de São Paulo;

III - o desenvolvimento do esporte e do lazer em todas as suas dimensões, garantindo o acesso universal e a interface setorial e transversal com áreas afins;

IV - a orientação para as atividades de esporte, lazer, recreação ou correlatas, desenvolvidas por órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como por entidades desportivas, para-desportivas, e de lazer e recreação no Município de São Paulo:

V - o planejamento e implementação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo os esportes radicais e de aventura, os de natureza, os esportes adaptados, indígenas e tradicionais, bem como programas de lazer adaptados para todas as idades, pessoas portadoras de necessidades especiais e comunidades minoritárias:

VI - a produção, organização e difusão dos conhecimentos científicos de esporte, lazer e recreação junto aos segmentos organizados para a elaboração de políticas específicas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Da Estrutura Básica

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Comitê de Planejamento e Orçamento da SEME;

III - Comitê de Desenvolvimento de Pessoas;

IV - Comissão de Avaliação de Organizações Sociais; V - Comissão de Análise de Parcerias;

VI - Comissão Permanente de Licitação

VII - Coordenadoria de Gestão das Políticas e Programas de Es-

porte e Lazer - CGPE: VIII - Coordenadoria de Gestão do Esporte de Alto Rendimento

- CGEA;

IX - Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos -CGEE:

X - Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais - CGPO;

XI - Núcleo de Suporte Interno - NSI:

XII - Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP; XIII - Núcleo de Orçamento e Finanças - NOF;

XIV - Centro de Documentação e Biblioteca - CDB.

Secão II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 4°. O Gabinete do Secretário compõe-se de:

I - Chefia de Gabinete; II - Assessoria Jurídica:

III - Assessoria de Planejamento e Informação.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento e Informação contará com um Escritório de Projetos.

Art. 5°. A Coordenadoria de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer compõe-se de:

I - Gabinete do Coordenador:

II - Comitê de Planejamento e Orçamento da CGPE;

III - Núcleo das Políticas de Esporte e Lazer; IV - Núcleo de Gestão dos Programas e Projetos.

Art. 6°. A Coordenadoria de Gestão do Esporte de Alto Rendi-

mento compõe-se de: I - Gabinete do Coordenador;

II - Comitê de Planeiamento e Orcamento da CGEA: III - Núcleo de Gestão das Modalidades Esportivas;

IV - Núcleo de Gestão da Rede Olímpica

Art. 7°. A Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Eguipamentos compõe-se de:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Comitê de Planeiamento e Orcamento da CGEE: III - Núcleo de Gestão dos Equipamentos:

IV - Núcleo de Suporte de Engenharia e Manutenção;

V - Núcleo de Gestão do Complexo Esportivo do Pacaembu; VI - Supervisão do Estádio Municipal Mie Nishi;

VII - Supervisão do Estádio Municipal Jack Marin

Art. 8º. A Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais compõe-se de:

Gabinete do Coordenador;

II - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Organizacões Sociais:

III - Comitê de Planejamento e Orçamento da CGPO;

IV - Núcleo de Contratação de Serviços;

V - Núcleo de Monitoramento de Entida VI - Supervisão de Convênios.

Art. 9°. O Núcleo de Suporte Interno compõe-se de

I - Comissão de Planeiamento e Orcamento do NSI: II - Supervisão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - Supervisão de Suprimentos;

IV - Supervisão de Servicos Gerais.

Art. 10. O Núcleo de Gestão de Pessoas compõe-se de:

I - Comissão de Planejamento e Orçamento do NGP; II - Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas

III - Supervisão de Recursos Humanos.

Art. 11. O Núcleo de Orçamento e Finanças compõe-se de: - Comissão de Planejamento e Orçamento do NOF;

II - Supervisão de Programação Orcamentária e Financeira:

III - Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira. CAPÍTULO III

Das Atribuições das Unidades Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art. 12. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições: I - estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com orientação do Titular da Pasta; II - coordenar a elaboração da proposta setorial de esportes, lazer e recreação para compor a Lei de Diretrizes Orçamentá-

III - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;

IV - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário:

V - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Pasta

Art. 13. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação em todos os assuntos jurídicos relacionados às atribuições da Pasta;

 II - examinar as minutas de legislação que visem normatiza assuntos relacionados às atribuições da Pasta:

III - elaborar, examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem firmados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

IV - examinar e formular respostas às demandas do Poder Judiciário, do Ministério Público e demais órgãos públicos, observadas as normas quanto à atuação da Municipalidade e resquardadas as atribuições da Procuradoria Geral do Município. Art. 14. A Assessoria de Planejamento e Informação tem as se-

quintes atribuições: - assessorar tecnicamente e supervisionar a consolidação, no âmbito da Pasta, da execução das atividades relativas à elaboração, acompanhamento e avaliação do Planejamento Estratégico, do Plano Anual de Trabalho e do Plano Plurianual, a serem realizadas pelos Comitês de Planejamento e Orçamento das áreas da Secretaria;

II - prestar assessoria no processo de planejamento e tomada de decisão coletiva para garantir a matricialidade, integração, racionalidade e resolutividade das ações da Secretaria;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à sistematização do processo de planejamento e avaliação das atividades institucionais, com base em indicadores de desempenho da organização, bem como a elaboração do relatório anual das atividades;

IV - coordenar e supervisionar a execução das atividades da Secretaria, relativas à elaboração de propostas subsidiárias ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - coordenar a elaboração da proposta orcamentária anual da Secretaria e acompanhar sua execução;

VI - emitir pareceres técnicos sobre assuntos relacionados à área de atuação da Secretaria.

VII - por meio do Escritório de Projetos:

a) acompanhar, permanentemente, a evolução de projetos por meio de criação e manutenção de "sala de situação";

b) gerar relatórios de acompanhamento e análise do andamento de projetos e realização de metas, com sugestão de providências;

c) estruturar e controlar o acervo técnico de projetos, tanto em

meio físico quanto digital: d) avaliar projetos concluídos, por meio da análise dos resultados obtidos, para registro e disseminação das melhores práticas; e) efetuar análises abrangentes do ciclo de vida dos projetos

propostos pela Secretaria; f) efetuar análises de custo global de projetos propostos pela

Secretaria; g) garantir a integração das equipes de trabalho por meio de reuniões de acompanhamento da evolução dos projetos com seus responsáveis;

h) oferecer suporte metodológico às áreas responsáveis por gerenciamento de projetos da Secretaria;

i) promover a criação e revisão dos procedimentos administrativos e técnicos de contratação, acompanhamento, fiscalização e aditamento de contratos.

Seção II

Das Unidades Específicas

Art. 15. A Coordenadoria de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer tem as seguintes atribuições:

I - conduzir e coordenar o processo de formulação das Políticas Municipais de Esporte, Atividades Físicas, Lazer e Recreação da Cidade de São Paulo, com a participação das demais Coordenadorias da Secretaria;

II - estabelecer as diretrizes técnicas dos programas e projetos de atividades físicas, esporte, lazer e recreação;

III - estabelecer e garantir a realização de programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte de partici-pação, comunitário e de rendimento, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando todas as instâncias técnicas de aprendizagem motora nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento estabelecido pela Coordenadoria de Gestão do Esporte de Alto Rendimento;

IV - garantir ações de suporte ao planejamento e execução dos projetos da Secretaria, mediante o fornecimento de informacões e otimização dos processos:

V - garantir a transversalidade de programas e projetos perante as demais Coordenadorias da Secretaria, no atendimento a criancas, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência;

VI - definir metodologias e instrumentos para coordenar, supervisionar e avaliar as acões de atividades físicas, esporte de partici-VII - coordenar a execução de suas atividades, com base em indicadores de desempenho da organização, e elaborar relatório anual de atividades;

VIII - estimular a complementação de programas e projetos de esporte, por meio de ações práticas e eventos de integração comunitária, que observem as diferenças de níveis de aprendizagem e interesses, adaptando regras para que sejam contemplados os objetivos dos conteúdos às formas de conquistas pessoais e coletivas;

IX - estabelecer e garantir o desenvolvimento de programas sistemáticos e contínuos, estimulando as atividades físicas mediante práticas de ginásticas, atividades adaptadas, alternativas e aquáticas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência, complementadas por ações e eventos de integração comunitária, em consonância com os objetivos desenvolvidos: X - estabelecer e garantir o desenvolvimento de programas e ações de recreação e lazer que contemplem as áreas físicas, artísticas, intelectuais, manuais, turísticas e sociais:

XI - avaliar periodicamente os resultados obtidos pelas políticas e diretrizes consolidados sob sua gestão.

Art. 16. O Núcleo das Políticas de Esporte e Lazer tem as sequintes atribuições:

- consolidar os resultados obtidos com a execução do processo de formulação das Políticas Municipais de Esporte, Atividades Físicas, Lazer e Recreação, envolvendo o estabelecimento de dire-

trizes técnicas dos programas e projetos pertinentes; II - implementar a transversalidade de programas e projetos no atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência: III - realizar estudos voltados ao aperfeiçoamento das políticas

e diretrizes definidas para a unidade; IV - avaliar e propor alternativas para as atividades de esporte, atividade física, lazer e recreação, com base em resultados de

trabalhos científicos; V - estabelecer, em conjunto com o Núcleo de Gestão dos Programas e Projetos, as diretrizes técnicas dos programas e pro-

etos de esportes, atividades físicas, lazer e recreação; VI - definir critérios técnicos para a avaliação de políticas, programas e projetos;

VII - coordenar o desenvolvimento de projetos de produção científica, em consonância com as demais áreas técnicas da Secretaria. Art. 17. O Núcleo de Gestão dos Programas e Projetos tem as

seguintes atribuições: I - executar programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte de participação e comunitário, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando todas as instâncias técnicas de aprendizagem motora, nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento, estabelecido em conjunto com o Núcleo das Políticas de Esporte e Lazer;

II - executar programas e projetos de atividades físicas, obser vando práticas de ginásticas, atividades adaptadas, alternativas e aquáticas, complementadas por ações práticas e eventos de integração comunitária, em consonância com os objetivos propostos;

III - executar programas e ações de recreação e lazer que contemplem as áreas de atividades físicas, artísticas, intelectuais, manuais, turísticas e sociais, dentro do conceito de apropriação e conservação da Cidade pelo morador, resgatando o lúdico por meio de atividades pertinentes como forma de preservação do meio ambiente e da saúde física, entre outras:

IV - promover a complementação de programas e projetos de esporte, por meio de ações práticas e eventos de integração comunitária, que observem as diferencas de níveis de aprendizagem e interesses, adaptando regras para que sejam contemplados os objetivos dos conteúdos às formas de conquistas pessoal e coletiva;

 gerir programas permanentes de atividades físicas, esporte de formação e participação, lazer e recreação, a partir do desenvolvimento de metodologia para sua realização e avaliação;

VI - apoiar a gestão e o uso adequado dos equipamentos es

portivos da SEME e da Prefeitura como um todo; VII - analisar e emitir parecer técnico sobre a viabilidade de execução de projetos relativos a eventos e competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, de interesse da Municipalidade;

VIII - garantir a equidade no apoio a projetos envolvendo crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência; IX - propor e estabelecer convênios e parcerias, bem como supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento de contrapartidas.

Art. 18. A Coordenadoria de Gestão do Esporte de Alto Rendimento tem as seguintes atribuições: I - estabelecer as diretrizes técnicas e a metodologia de execução dos programas e projetos de esporte de alto rendimento da Cidade de São Paulo, consolidadas em conjunto com a Coordena-

doria de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer: II - planejar, acompanhar, avaliar e documentar a aplicação das políticas públicas voltadas à promoção do esporte de alto rendimento, no âmbito de ação da Prefeitura;

- garantir ações de suporte ao planejamento e execução dos projetos da Secretaria, mediante o fornecimento de informações e otimização dos processos; - proporcionar condições para a participação de equipes e

atletas vinculados a equipamentos municipais em competições organizadas por Confederações, Federações, Ligas e outras entidades esportivas, visando a excelência em resultados;

V - coordenar a execução de suas atividades, com base em indicadores de desempenho da organização, e elaborar relatório anual de atividades; VI - supervisionar o desenvolvimento das atividades esportivas

de alto rendimento realizadas em equipamentos municipais, buscando as condições ideais de trabalho; VII - propiciar a geração, documentação e difusão de conhecimento técnico e científico a partir das atividades desenvolvidas

VIII - promover a expansão do esporte de alto rendimento na Cidade de São Paulo, recebendo, propondo e analisando projetos de parcerias, patrocínios e convênios com entidades pú-

blicas e privadas: IX - avaliar periodicamente os resultados obtidos pelos programas, projetos e eventos sob sua gestão. Art. 19. O Núcleo de Gestão das Modalidades Esportivas tem

as seguintes atribuições: gerenciar a anlicação os esportes de alto rendimento no desenvolvimento das di-

versas modalidades esportivas; II - planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar o desenvolvimento das atividades esportivas de alto rendimento, relatando periodicamente os resultados obtidos;

III - zelar pela aplicação de recursos financeiros destinados à operação diária das modalidades, minimizando gastos referentes à participação de equipes e atletas em competições, prestando contas às devidas instâncias.

Art. 20. O Núcleo de Gestão da Rede Olímpica tem as sequintes atribuições:

 estruturar e coordenar as ações pertinentes ao funcionamento da rede olímpica na Cidade de São Paulo, definindo modalidades e identificando equipamentos adequados:

II - administrar o uso das instalações do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa - COTP, do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu;

III - coordenar a equipe interdisciplinar de atendimento diário. integrando a atuação de especialistas com formação em medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, serviço social, nutrição e fisiologia, entre outras:

IV - propor normas para serviços de medicina esportiva, prestados no âmbito da Secretaria em seus equipamentos esportivos; V - estimular, promover e divulgar a pesquisa científica relacionada ao esporte de alto rendimento nas instâncias do Município de São Paulo, entendendo o próprio atendimento diário como

uma fonte de consultas para o desenvolvimento de pesquisas. Art. 21. A Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos tem as seguintes atribuições:

I - estabelecer as diretrizes dos programas e projetos voltados às áreas de administração, manutenção e uso de equipamentos; II - coordenar, supervisionar e avaliar as ações das áreas de

administração, manutenção e uso de equipamentos; III - garantir ações de suporte ao planejamento e execução dos projetos da Secretaria, mediante o fornecimento de informações e otimização dos processos;

IV - coordenar a execução de suas atividades, com base em indicadores de desempenho da organização, e elaborar relatório anual de atividades:

V - avaliar periodicamente os resultados obtidos pela área.

Art. 22. O Núcleo de Gestão dos Equipamentos tem as sequintes atribuições:

I - identificar e captar espacos e recursos para a construção de equipamentos com vistas ao desenvolvimento regional do esporte de rendimento e para sediar eventos em nível nacional e internacional:

II - identificar e captar espaços e recursos para a construção de equipamentos com vistas ao desenvolvimento do esporte de participação, observando-se o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH das diversas regiões da cidade:

III - gerenciar a logística de suporte ao funcionamento dos equipamentos pertencentes à Secretaria.

Art. 23. O Núcleo de Suporte de Engenharia e Manutenção tem as seguintes atribuições: I - emitir parecer técnico referente a equipamentos públicos para a prática esportiva e sobre a balneabilidade das piscinas

II - desenvolver, direta ou indiretamente, planos e projetos de construção e reforma de equipamentos;

públicas da Cidade de São Paulo:

centes à Secretaria.

III - supervisionar a construção de equipamentos esportivos conforme parecer técnico: IV - responder pela manutenção dos equipamentos perten-

Art. 24. O Núcleo de Gestão do Complexo Esportivo do Pacaembu tem as seguintes atribuições: I - estabelecer as diretrizes de gerenciamento do complexo esportivo, compreendido pelo Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, Museu do Eutebol e

Centro Esportivo; II - conduzir as ações de gerenciamento do Complexo Esportivo

do Pacaembu: III - garantir o atendimento ao usuário do equipamento nos programas gerenciados pelas demais Coordenadorias da Secretaria; IV - contribuir para a execução de programas de esporte em consonância com as demais ações desenvolvidas pelas Coorde-

nadorias da Secretaria; V - acompanhar a planilha de uso dos equipamentos e gerenciar os contratos de locação;

VI - acompanhar e prestar informações aos profissionais de comunicação em eventos realizados no Estádio do Pacaembu, de acordo com o plano de comunicação e marketing da Secretaria. Art. 25. A Supervisão do Estádio Municipal Mie Nishi e a Supervisão do Estádio Municipal Jack Marin tem por atribuição

seu uso e locação, inclusive garantindo o atendimento aos usuários nos moldes dos programas neles desenvolvidos. Art. 26. A Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais tem as seguintes atribuições:

administrar os referidos equipamentos por meio do controle de

I - coordenar a formulação e implementação da política de parcerias da Secretaria: II - proceder à realização de chamamentos públicos e pro-

cessos de qualificação de Organizações Sociais; III - definir procedimentos e regras para a contratação de Organizações Sociais;

monitorar e avaliar os indicadores de acompanhamento e avaliação de serviços contratados; V - definir diretrizes para o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, para atuação conjunta em as-

suntos de interesse comum; VI - estabelecer e manter atualizados os critérios para aprovação e acompanhamento de convênios; VII - coordenar a execução de suas atividades, com base em in-

dicadores de desempenho da organização, e elaborar relatório anual de atividades: VIII - avaliar periodicamente os resultados obtidos pela área.

Art. 27. O Núcleo de Contratação de Serviços tem as seguintes atribuições: I - prestar apoio na formulação, implementação e monitoramento da política de parcerias da Secretaria;

II - prestar o apoio necessário à gestão dos processos de certificação e credenciamento de Organizações Sociais; III - elaborar minutas de contratos de gestão, incluindo crité-

rios de medição, indicadores de desempenho e resultados dos serviços contratados; IV - subsidiar a elaboração de editais de instalação de pro-

gramas, serviços e projetos; V - emitir pareceres sobre o perfil institucional da organização conveniada e sua atuação; VI - planejar, coordenar e monitorar o sistema de cadastra-

mento de Organizações Sociais. Art. 28. O Núcleo de Monitoramento de Entidades e Serviços tem as seguintes atribuições:

# Indicadores Econômicos Municipais

## (válidos para o exercício de 2008)

1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por ... R\$ 1,8297

### 2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU

3) IPTU LANÇADO EM UFIR

### - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por .....R\$ 1,0641

4) IPTU LANÇADO EM UFM 

6) IPTU – Relativo a 1991 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007) ......19.619,0885 

toridade Certificadora

**imprensaoficial** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO Oficial do Estado de São Paulo

decumento assilientle defialmente

### **ASSINATURAS**

DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

> Telefone 6099-9621, 9626 E 9421 assinaturas@imprensaoficial.com.br



www.imprensaoficial.com.br Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 6099-9800